

veículo automóvel, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a +
proceder a alienação do veículo automóvel
Dodge, Tipo Sedan 2 portas, cor azul, certifi-
cado de propriedade nº 743.045.

Art. 2º - A alienação de que trata o art. 1º, des-
ta lei, será feita mediante licitação, na confor-
midade com o que determina o Dec. Lei nº 200.

Art. 3º - No Edital de Licitação deverá -
constar o preço mínimo de R\$ 20.000,00 (Vinte
mil cruzeiros), de acordo com a avaliação
prévia procedida.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogados
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranji-
ros do Sul, em 22 de abril de 1946.


Dr. Rangel de Souza Müller
Prefeito Municipal.

Publique-se e Registre-se

João Rocha Leite
Chefe do Gabinete.

Lei Nº 02/46

O Doutor Rangel de Souza Müller, Prefeito mu-
nicipal de Baranjiros do Sul, Estado do Pa-
raná, faz saber que a Câmara municipal
aprova e ela sanciona a seguinte lei:
SUMULA: Autoriza o Poder Executivo muni-
cipal a contrair empréstimo para a aquisi-

rição de Equipamentos Rodoviários e das outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contrair Operação de Crédito, nas moldes das Resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto ao Banco S/A. Crédito Financiador e Investimentos, até o valor de R\$ 1.400.000.00 (Um milhão e quatrocentos — mil cruzeiros) que se destina ao valor da aquisição de (3) três motoniveladoras novas, de fabricação nacional, com motor diesel, com potência no volante entre 120 a 140 C.V. e peso entre 11 e 13 toneladas, para o uso do serviço Rodoviário municipal, podendo o Prefeito Municipal, assinar em nome do município, o contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de prazo, estipuladas pelas instituições mutuantes, observados os prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do funcionamento, com juros e correção monetária pré-fixados.

Parágrafo 1º - Os equipamentos mencionados no presente artigo, deverão ser adquiridos mediante licitação nos termos dos artigos 125 e 144 do Decreto Lei Federal nº 200, de 25-2-67 e artºs, 110 e 125 da Lei complementar nº 2, do Estado do Paraná, de 16-6-1973.

Parágrafo 2º Para compor a Comissão de Licitação para as aquisições de que trata a presente lei, deverão fazer parte (2) vereadores da Câmara Municipal, designados pela

mesma.

Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito municipal autorizado a alienar fiduciariamente os equipamentos mencionados no art. 1º, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14.7.1965, com a redação do Decreto Lei nº 911, de 30.11.1969, e vincular sua caução, parte dos quotas de Participação dos municípios no imposto de circulação de mercadorias - ICM, a que tiver direito o município de Bonauvi-
ras do Sul, até o montante dos parcelos corres-
pondentes a amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgado ainda pa-
ra a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis a en-
tidade financiadora para o fim especial de recebimento dos referidos quotas junto ao Ban-
co do Estado do Paraná S/A., Agência B. Mu-
nici, em Curitiba Paraná, ou ao órgão pú-
blico ou privado que efetuar o respectivo pa-
gamento.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente, ficando no entretanto o Poder Exe-
cutivo Municipal, autorizado a abrir um Crédi-
to Adicional Suplementar de até R\$ 700.000,00
Cete centos mil cruzeiros na seguinte dotação.
40 - ORÇÃO - Secretaria de Viação Obras e servi-
ços Públicos.

40.02 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - Serviço Rodo-
viário Municipal.

Código	Especificação
16.000.000	Transporte
16.880.000	Transportes Rodoviários
16.885.340	Estradas Vicinais
16.885.341.001	Resquipamento da Unidade

Categoria Econômica

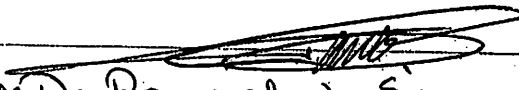
4.0.0.0.	Despesas de Capital
4.1.0.0	Investimentos
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações

1º - Servirá de recurso, de acordo com o disposto no art. 43, 1º itens III e IV da Lei Federal nº 4.320 de 17.3.64, para atender a abertura do crédito mencionado no presente artigo, o produto de operação de crédito autorizado nesta Lei ou anulação parcial ou total de dotação do orçamento vigente.

2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignação obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonanópolis do Sul, em 22 de abril de 1976.

Publique-se e Registre-se  Dr. Rangel de Souza Müller
Prefeito Municipal

João Rocha Leite
Chefe do Gabinete